



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1821

De 11 de maio de 2012

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

VALDMEIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 05 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura é órgão deliberativo, colegiado, de planejamento, promoção, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. estudar e propor à Administração Municipal a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
- II. colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;
- III. propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais – oficiais ou particulares- tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio material e imaterial cultural do Município;
- IV. apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- V. cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- VI. opinar e deliberar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VII. emitir parecer, deliberar ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII. opinar sobre articulações necessárias, como órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX. instituir ou reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X. deliberar sobre a implementação de programas de resgate da cultura do Município e memória cultural imaterial;

XI. cooperar na expansão dos museus de arqueologia, paleontologia e histórico do Município, bem como apoiar a implementação de aulas de história do Município nos colégios municipais;

XII. exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I – 05(cinco) representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura;

II – 05(cinco) representantes da sociedade cultural organizada, como as associações, os clubes, os institutos, as fundações e outros agrupamentos organizados com interesses culturais.

§1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

§2º A nomeação dos membros do Conselho corresponderá a dos respectivos suplentes, representante legal das entidades ou movimentos, correspondente à respectiva representação.

§3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§5º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas sem prévia comunicação por escrito à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§6º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas disposições seguintes:

I o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante requerimento formulado pela entidade ou autoridade responsável e apresentado ao Prefeito Municipal;

IV cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária;

V as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos pelo Plenário.

§1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º O Conselho Municipal de Cultura manterá um Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá a sua mesa diretora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 1372, de 23 de julho de 2003.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 11 dias do mês de maio de 2012(dois mil e doze).

VALDEMIRO BRITO GOUVEA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 030, 031, 032 e 033 do livro competente nº 32 (trinta e dois)